ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 145/98 Data 30 / 12 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 008/98 ao
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98
Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ACATADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.12.1998

PROTOCOLO: 30.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE MARÇO DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 1º.03.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.03.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 145/98

Erechim, 30 de dezembro de 1998.

ACATADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLE ÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 008/98, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98,** que **DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
30 12 98
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 1º / 03 / 99
OS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

AO VEREADOR CEZAR A. CALDART PARA RELATAR ERECHIM-RS, 23/03/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 145/98

Erechim, 30 de dezembro de 1998.

ACATADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLE ÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 008/98, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98,** que **DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
30 12 / 98
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 1º / 03 / 99
OS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
ISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

AO VEREADOR CEZAR A. CALDART PARA RELATAR NA CJR. EM 23/03/99

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Fls. 003

Art. 5° - Para obter a legalização do imóvel, o adquirente deverá protocolar requerimento, junto à Prefeitura Municipal de Erechim, com Certidão Negativa de Bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhado de declaração assinada por 3 (três) testemunhas de que está habitando o imóvel por mais de 3 (três) anos.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 1998."

JUSTIFICATIVA

O Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo n° 034/98, tem sua justificativa nas seguintes razões:

1) Primeiramente, há o vício de origem por ferir o Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, que transcrevemos:

"...

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

...

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e pessoal da administração;

...

2) Fere, também, a competência privativa do Prefeito, estabelecida no Art. 64, XI, que transcrevemos:

"XI – dispor sobre a organização e o funcionamento de administração municipal, na forma da Lei."

3) O Departamento Municipal de Habitação, criado pela Lei 2.194/89, que trata da questão habitacional no âmbito do Município, é o órgão através do qual o Executivo avalia e promove a implantação de loteamentos, considerando-se a questão **social** envolvida.

Aquelas alienações/legalizações (sobras de área, invasões, e outras, independente de metragens) não previstas na Lei 2.194/89, têm sido procedidas mediante autorizações legislativas específicas por ser uma prática **usual** adotada para esses casos, inclusive em Administrações anteriores, e uma preferência deste Executivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004.

4) Segundo o Art. 4°, do Projeto, o valor do imóvel, para fins de pagamento, será fixado pelo DEMHAB, o que implica dizer que será fixado de acordo com critérios de avaliação adotados por aquele departamento para os loteamentos sociais.

Ocorre, porém, que dependendo da localização da área, a Planta de Valores Venais apresenta valorização e critérios de avaliação diferentes dos do DEMHAB. É injusto, que um terreno em área de maior valorização seja legalizado a um suposto "invasor" por preço de um terreno de loteamento social.

Na prática, nesses casos, o Executivo tem adotado o valor de avaliação com base na Planta de Valores Venais **por favorecer ao Erário Público**, e, como citado anteriormente, legaliza através de autorização legislativa específica, vinculando apenas a forma de pagamento à Lei 2.194/89.

5) Por fim, entendemos que o projeto, embora de forma implícita, poderá provocar invasões de área, pois age em desfavor de quem busca adquirir terrenos municipais nos loteamentos sociais pela via jurídica adequada. Ou seja: dá mais privilégios ao "invasor" do que ao "comprador". E, assim entendido, é contrário ao interesse público.

Diante das razões expostas, esperamos que o presente VETO encontre guarida nessa Egrégia Casa.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 MARÇO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 145/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***VETO Nº 008/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98***
Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/03/1999
PRESIDENTE

RELATOR: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre Projetos de Lei ,os quais foram vetados pelo Executivo. Parecer sobre os veto.

Em análise ao veto do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 034/98, que dispõe sobre a legalização deimóveis urbanos pertencentes ao domínio público no municipio deErechim. O Parecer da Comissão é CONSTITUCIONAL não havendo motivo de veto do mesmo, sendo então contrário ao veto do presente Projeto de Lei. Encaminha-se ao plenário para discussão e apreciação da matéria.-

Sala das Sessões, 03 de Março de 1999.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador -relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

CONTRA PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

059/99 - ZB

Erechim, RS, 08 de Março de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 08 de Março/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

VETO Nº 005/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/98 Autoria Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA INCLUI COMO DISCIPLINA NAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO "EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

VETO Nº 006/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98 Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGIÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 007/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COBRAR À EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 008/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISO SPANHOL DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

VETO Nº 009/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98 Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE CRIA A CIDADE VERDE.

Esta Presidência informa que os referidos VETOS foram **ACATADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS